

RELATÓRIO DE AUDITORIA FISCAL TRABALHISTA

AUDITADO:

CPF:

CEI: 5123141282/89

CNAE: 0151201 - Criação de bovinos para corte

Endereço auditado: FAZENDA ANACAN DE S. JUDAS TADEU, Estrada do Matão, km 70,

Gleba Faz. Nacional de Casalvasco, Pontes e Lacerda-MT

Início da ação fiscal: 02/12/2020

A) DOS EMPREGADOS:

No estabelecimento fiscalizado foram encontrados 08 (oito) trabalhadores; destes, um sem formalização de vínculo empregatício.

B) DAS CONDIÇÕES DE VIDA E DE TRABALHO ENCONTRADAS:

Indagados, os empregados informaram que recebiam salários em dia, cujos valores variavam entre R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) e R\$ 3.506,00 três mil, quinhentos e seis reais), conforme a função ocupada. Cumprem jornada de trabalho, das 07:00 às 17:00/17:30, com duas horas de intervalo para alimentação, de 2ª à 6ª feira; aos sábados, das 07:00 às 11:00 hs; que às vezes, no período de inseminação, fazem horas extas e trabalham no domingo, mas as horas extraordinárias e os domingos eventualmente trabalhados são devidamente pagos ou compensados. Constatamos que no local havia um empregado, sem vínculo empregatício, desempenhando a função de ajudante de vaqueiro, na modalidade de diarista, recebendo R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia de trabalho. Não obstante regularmente notificado para proceder ao registro, o empregador deixou de fazê-lo, sob o argumento de que o trabalhador desapareceu do local. Houve a lavratura dos autos de infração correspondentes. Dos recibos de pagamento analisados não restou evidenciado atraso no pagamento de salário. Também foram



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

analisados avisos e recibos de férias e rescisões contratuais, ASOs, certificados de treinamento profissional, PGSSMATR, sem constatação de irregularidades no particular.

Em que pese as irregularidades apontadas, não foram constatadas condições degradantes de trabalho, jornada exaustiva, trabalhos forçados ou qualquer forma de restrição da locomoção do trabalhador. Não restou configurada, portanto, submissão do trabalhador a condições análogas à escravidão. As imagens abaixo ilustram as condições encontradas.



Foto 01. Barração central.



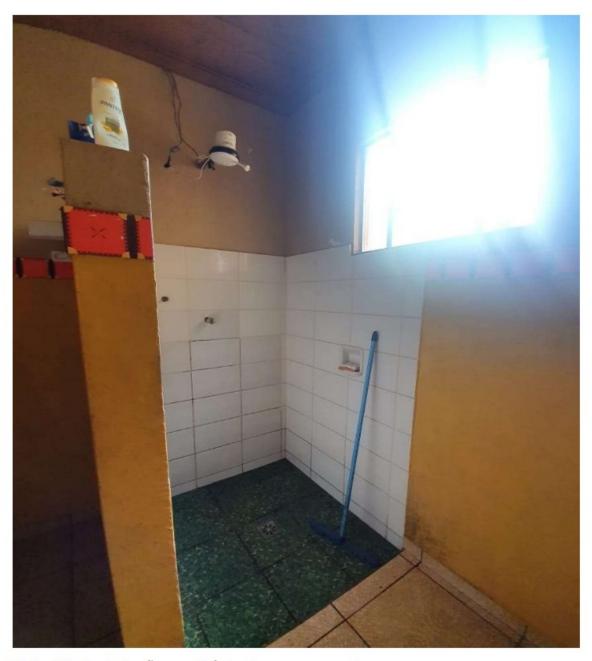


Foto 02. Instalação sanitária dos empregados.



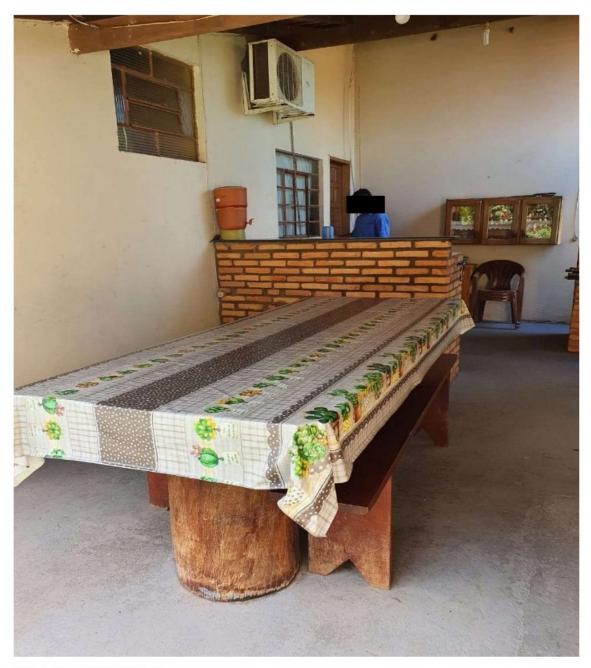


Foto 03. Refeitório.



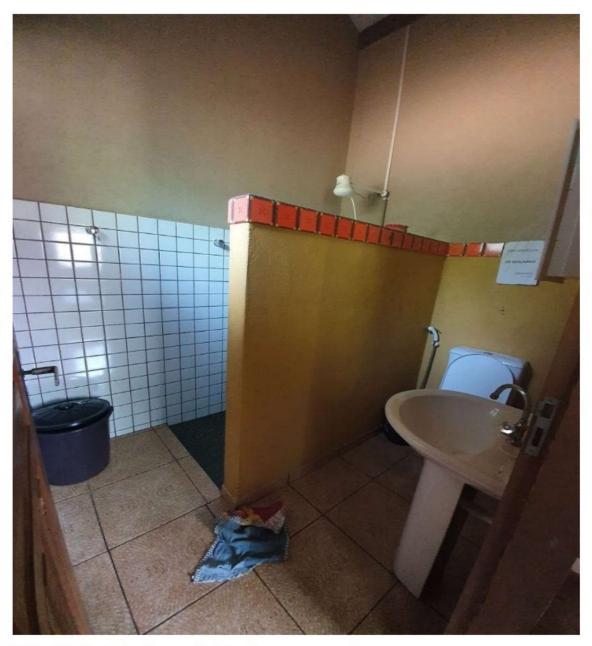


Foto 04. Instalação sanitária dos empregados.





Foto 05. Cozinha do refeitório.



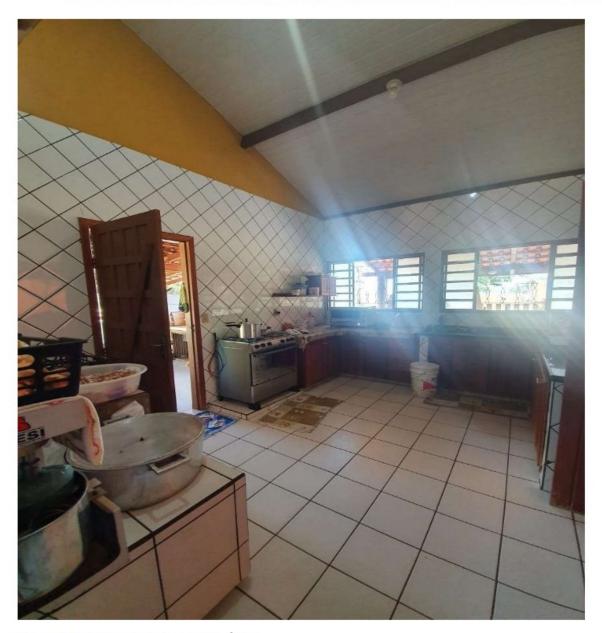


Foto 06. Cozinha do refeitório.





Foto 07. Alojamento.



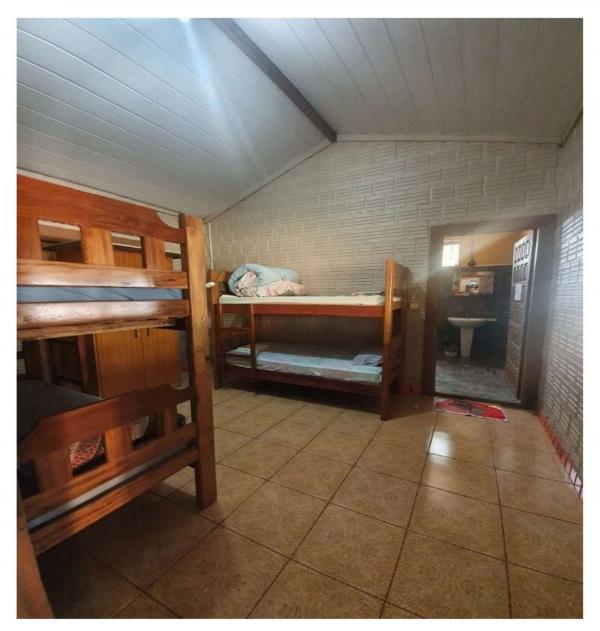


Foto 08. Alojamento.



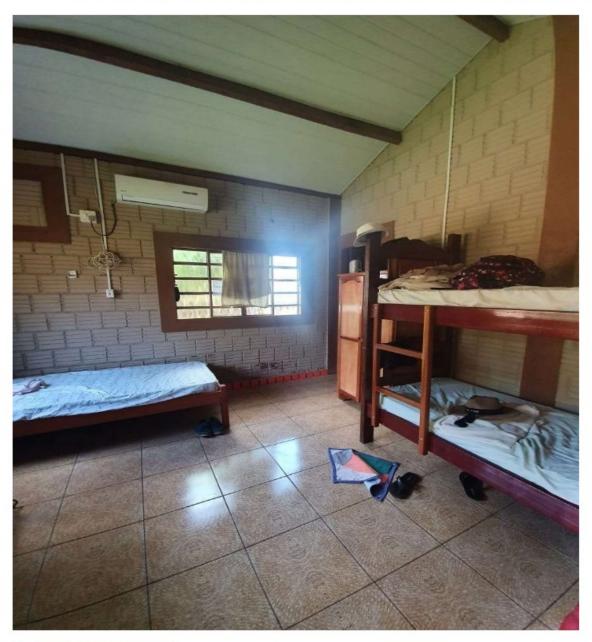


Foto 09. Alojamento.





Foto 10. Alojamento.



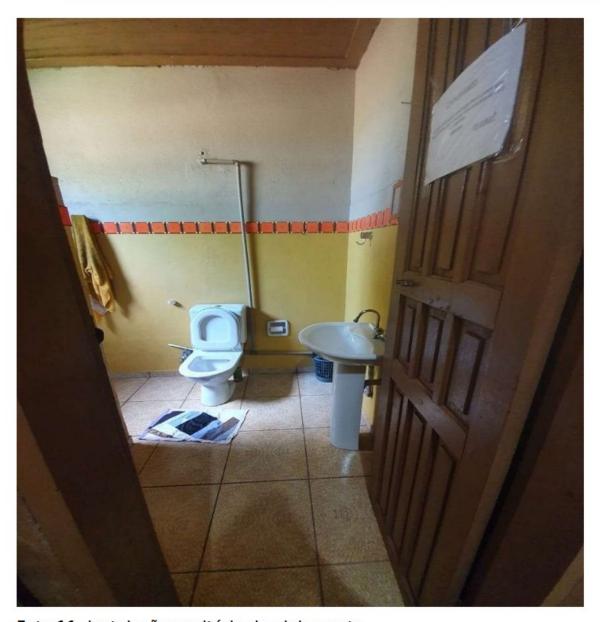


Foto 11. Instalação sanitária do alojamento.





12. Caixa d'água para fornecimento de água.



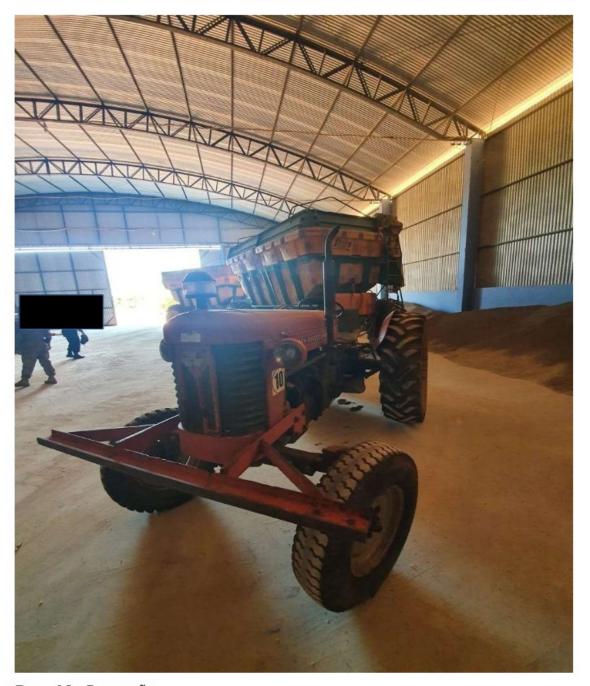


Foto 13. Barração.



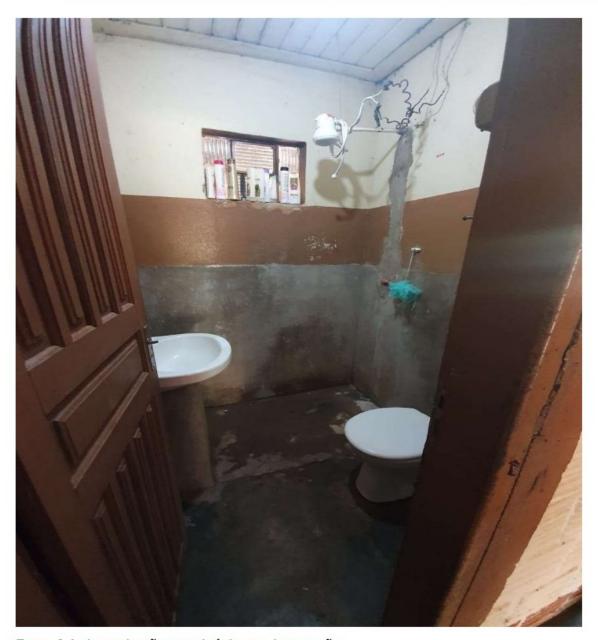


Foto 14. Instalação sanitária no barração.





Foto 15. Casa de empregado.



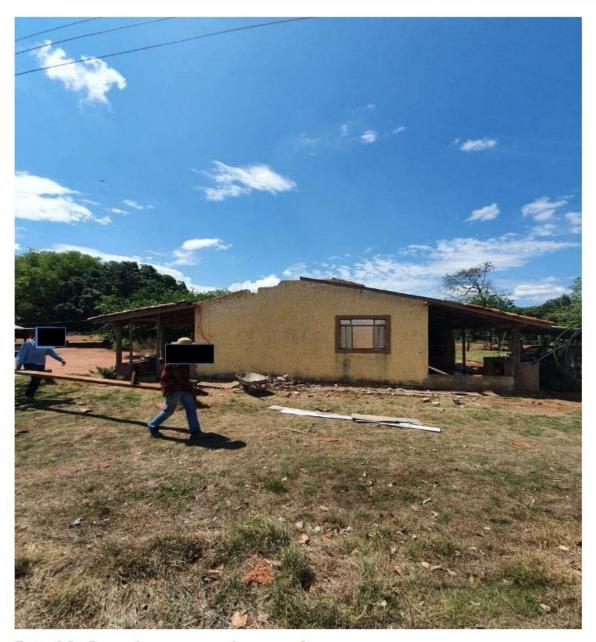


Foto 16. Casa de empregado em reforma.



C) DAS IRREGULARIDADES APURADAS

Atributo/NR: NR-31

Auto de Infração nº 22.031.269-9: Ementa/Descrição: 131738-5 "Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente." Constatamos a presença do empregado a, contratado no dia da fiscalização, sem a formalização de vínculo empregatício, na função de ajudante de vaqueiro, recebendo remuneração na modalidade de diária.

Auto de Infração nº 22.031.2v97-4: Ementa/Descrição: 131714-8: "Deix ar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos." O empregador deixou de submeter o trabalhador a exame médico admissional.

D) Equipe

Participaram da presente ação fiscal:

Auditoria Fiscal do Trabalho

Aruditor Fiscal do Trabal**66**INT/SRTb/MT

Auditora-Fiscal do Trabalho SEINT/SRTb/MT

Ministério Público do Trabalho

Procurador Reg. do Trabalho - CONAET/MPT

E) Conclusão

No dia 02/12/2020 a Auditoria Fiscal do Trabalho deflagrou ação fiscal perante o empregadæcimaqualificadæara apurapossívelsubmissã de trabalhadores condições análogas às de escravo.



Conforme narrativa supra, não foram encontrados trabalhadores reduzidos a condições análogas às de escravo, a saber:

- (a) A prestação de serviços era voluntária, sem ameaças de sanção, portanto não se apurou a exigência de trabalhos forçados;
- (b) A jornada de trabalho situava-se dentro dos limites legais, em atividade sem sobrecarga muscular ou mental exaustivas;
- (c) Não foram apuradasondiçõesdegradantes ps termos da Instrução

 Normativa nº 139, de 22 de janeiro de 2018, da Secretaria de Inspeção do

 Trabalho. Foram considerados outros atributos, como: acesso à moradia
 dentro dos padrões legais, com instalação sanitária; acesso à água potável;
 registro e formalização da relação empregatícia; remuxatação
 compatível com a função e paga tempestivamente; jornada de trabalho dentro
 dos limites legais; etc;
- (d) Não se apurou restrição da locomoção do trabalhador por qualquer meio. Não havia dívida contraída pelo trabalhador, retenção de documentos ou outro meio restritivo.

A irregularidade constatada no local fora objeto de autuação, bem como de notificação para a devida regularização.

É o relatório.

Cuiabá, 02 de fevereiro de 2020.

